

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 013/2019

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS PARA TELEVISÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme **processo nº 85624993**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Edital a **SELEÇÃO** de projetos para **Desenvolvimento de Projetos de Obras Audiovisuais para Televisão**, visando à elaboração e estruturação de projetos de minisséries, microsséries, seriados ou séries, nos gêneros ficção, animação ou documentário, para exibição em televisão.

1.2 - A presente **SELEÇÃO** será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – **FUNCULTURA**, pelo Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, pelo Decreto nº 4112-R, de 14/06/2017, bem como no presente Edital.

1.3 - A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>. Ressalvadas as definições constantes neste Edital e na Chamada Pública Ancine/FSA nº 01/2018, os termos obedecem, ainda, às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, da Lei nº 12.485, de 2011, das Instruções Normativas emitidas pela Ancine, em especial as INs nº 91, 95, 100, 104, 105, 124 e 125, no que couberem.

1.4 - As propostas devem se destinar aos segmentos de comunicação eletrônica de massa por assinatura (TV paga), radiodifusão de sons e imagens (TV aberta, públicas ou privadas), ou vídeo por demanda (VOD).

1.5- As propostas devem incluir a **elaboração dos roteiros**, com diálogos e textos de narração completos; pelo menos 10 (dez) páginas do **storyboard** (para propostas de animação) e dos **projetos técnicos** da obra audiovisual, podendo ou não incluir a produção e finalização de uma peça promocional ou programa piloto.

1.6 - O presente Edital tem prazo de vigência de 19 de junho de 2019 até a data prevista para entrega da prestação de contas do projeto, conforme o disposto no contrato de investimento firmado com o FSA.

2 - DO INVESTIMENTO

2.1 – O valor total disponível para o investimento nos projetos selecionados neste Edital será de **R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)**, oriundos do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do **FSA** nos resultados da exploração comercial da obra.

2.2 - Serão selecionados **06 (seis) projetos de desenvolvimento de obras audiovisuais (roteiros e projetos técnicos)**, sendo 03 (três) projetos de ficção e animação, com investimentos no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) e 03 (três) projetos de documentário, com investimentos no valor individual de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), independente do segmento de mercado a que se destinam, de acordo com o **item 1.4** do Edital.

2.3 - O valor total solicitado pelo proponente ao **FSA** deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento de produção da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no **item 2.1.** do edital.

2.4 - É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição neste Edital.

3 - DOS PROPONENTES

3.1 - Poderão ser proponentes dos projetos empresas produtoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico**

brasileiro independente, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente. As empresas proponentes deverão atender às condições estabelecidas no **item 7**.

3.2 - É vedada a alteração da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro à alteração subjetiva e sejam observados os limites de propostas e financeiros previstos neste Edital, bem como sejam preservadas as condições para o contrato de investimento.

4 - DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1 - As propostas inscritas deverão ter por objeto a elaboração de projetos de obras audiovisuais do **gênero** ficção, animação e documentário, com **formato** de minissérie, microssérie, seriado e série, inéditos, incluindo o **desenvolvimento do roteiro e do projeto técnico**, em um dos segmentos de mercado, de acordo com o **item 1.4**.

4.1.1- As propostas inscritas deverão prever uma equipe composta por, no mínimo: um(a) roteirista, um(a) artista gráfico (para o caso de projetos de animação) e um(a) produtor(a) executivo(a), com as seguintes atribuições:

a) Roteirista: é aquele que responde pela criação e qualidade artística do projeto, adequando-o a sua realização de acordo com os prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) Artista gráfico: profissional que assume a responsabilidade pela criação, concepção e modelagem dos personagens, desenho de cenários e *storyboard*, de acordo com o roteiro da obra.

c) Produtor: é aquele que assume a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto técnico, de acordo com a categoria da obra, as condições e prazos estabelecidos neste Edital.

4.2 - É vedado o aporte na produção de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador, bem como em obras audiovisuais de natureza publicitária, institucional ou corporativa, inclusive programas de televentas e infomerciais; obra jornalística; obra promocional; obra pornográfica; obra videomusical; videoaula; programa cuja finalidade principal seja o registro ou transmissão de eventos, ainda que editados, como competições esportivas, shows de música, apresentações de ópera, peças teatrais, espetáculos de

dança, entre outros; de acordo com as definições das instruções normativas nº 95 e nº 104 da ANCINE.

4.3 - Os projetos audiovisuais deverão ter como objetivo a produção de conteúdo brasileiro independente nos termos do inciso V do art. 1º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e, ainda, ser realizados por produtora brasileira independente, nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011.

4.4 - São considerados **itens financiáveis** pelo FSA o conjunto das despesas relativas ao desenvolvimento do projeto, nos termos do Regulamento Geral do PRODAV e das Instruções Normativas nos 124 e 125, excluídas as despesas de agenciamento, colocação, coordenação e aquelas relacionadas como não financiáveis no Regulamento Geral do PRODAV. São considerados **itens financiáveis**: despesas relativas à aquisição de direitos e à contratação de profissionais e/ou serviços, englobando a totalidade das atividades necessárias e inerentes à realização, cumulativa ou alternativa, de pesquisa; elaboração do conceito da obra audiovisual; escritura da narrativa; montagem do universo da trama; concepção e modelagem dos personagens; desenho de cenários e storyboard; elaboração dos orçamentos; planejamento financeiro, inclusive estratégia de comercialização de direitos; direitos artísticos necessários à produção; planejamento do desenho de produção; elaboração de materiais gráficos para comercialização dos projetos; produção de conteúdos audiovisuais promocionais; arranjos originais de criação técnica, artística e econômica; projeto; tradução; diagramação e confecção de projeto.

4.5 - São considerados **itens não-financeáveis** as despesas vedadas pelas Instruções Normativas nº 124/2015 e nº 125/2015.

4.6 - É vedada a inscrição de projeto que esteja concorrendo ou que já tenha sido contemplado em linha de desenvolvimento do FSA ou linha que tenha como objeto a produção da obra.

4.7 - É vedada a **inscrição de projeto** que **já esteja em fase de produção**. Caso exista aprovação de projeto de produção na ANCINE para a captação de recursos incentivados, este não deve ter sido objeto de solicitação de Análise Complementar.

4.8- O orçamento relativo aos itens financiáveis de desenvolvimento deve ser complementar ao aprovado para esta finalidade na ANCINE, caso exista, não podendo haver sobreposição de despesas.

4.9 - No orçamento do projeto deverão ser observados os seguintes limites e valores, dentre os itens financiáveis:

a) O valor destinado aos **roteiristas** integrantes do projeto, incluindo o pagamento de cessão de direitos autorais, deve ser de, no mínimo, 40% do valor do investimento.

b) No caso de obras de animação, a remuneração dos artistas gráficos será considerada como parte do valor mínimo definido na letra “a”;

4.10 - O investimento no desenvolvimento de projetos implica, em caráter irrevogável, que a integralidade dos direitos autorais patrimoniais sobre marca, formato e todos os elementos relacionados ao seu desenvolvimento pertencem a agentes econômicos brasileiros independentes e/ou seus autores, desde que brasileiros. A obra audiovisual resultante do projeto deverá atender às condições de obra brasileira de produção independente, conforme disposições do Regulamento Geral do PRODAV.

4.11 - É vedado o investimento no desenvolvimento de projetos de obra audiovisual que contenha elementos ou criações intelectuais protegidas, preexistentes à obra audiovisual, cuja maioria dos direitos patrimoniais seja de titularidade de terceiros que possuam relações de controle, coligação, associação ou vínculo com empresa concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, ou agente econômico que exerça atividade de programação ou empacotamento.

4.12 - Os direitos sobre a obra audiovisual, objeto do investimento do **FSA**, deverão observar o capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV, na categoria relativa ao presente Edital ou no endereço <http://fsa.ansine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>.

4.13 - Os projetos deverão atender às disposições presentes na Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014, especialmente os relativos à inclusão no orçamento de custos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

4.14 - Os projetos inscritos no presente Edital devem observar, também, os Parâmetros Obrigatórios para Contratação pelo FSA - Editais de Desenvolvimento, previstos no Anexo VII deste Edital.

5 - INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1 - Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço da Sede da SECULT, à Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, pelos telefones (27) 3636-7115, (27) 3636-7116 ou no endereço de e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br.

5.2- A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, exclusivamente, através do endereço eletrônico da SECULT: <http://www.secult.es.gov.br>.

5.3- Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF, que é referência no estado do Espírito Santo.

5.4- Na contagem de prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário.

6 - DAS INSCRIÇÕES

6.1- As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **27 de junho a 19 de agosto de 2019**. As inscrições deverão ser realizadas até às **19h59 do dia 19 de agosto de 2019**, com envio dos documentos de inscrição na versão final. (Prorrogação publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 07/08/2019).

6.2- As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, em plataforma on-line, através do site <http://www.secult.es.gov.br>, com a apresentação de todas as informações listadas no item 6, na versão final. **Não serão aceitas inscrições em rascunho.**

6.3- Para inscrição, o **proponente** será identificado como **empreendedor**, na plataforma de inscrições on-line. Cada empreendedor será um proponente no Edital.

6.4- É de inteira responsabilidade do proponente a realização da inscrição dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento da mesma.

6.5- Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

6.6- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

6.7- Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

7 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

7.1 - Poderão participar do presente Edital de **SELEÇÃO**:

a) Empresas Produtoras brasileiras independentes, que apresentem a situação de seu registro no Sistema **ANCINE** Digital como **deferido** e com classificação de **agente econômico brasileiro independente**, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos; tenham em seu registro no Sistema **ANCINE** Digital a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE em uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária: 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos; 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade; 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente, estabelecidas no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;

8 - DAS VEDAÇÕES

8.1 - Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de **SELEÇÃO**:

I- Pessoas físicas.

II- Pessoas jurídicas que não atendam o requisito previsto no item 7.1 deste Edital.

III- Pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores e ocupantes de cargo em comissão da SECULT ou pessoas que possuam parentesco com esses até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Pessoas Jurídicas cujos sócios, administradores, dirigentes ou membros da diretoria da empresa proponente que façam parte da **COMISSÃO JULGADORA** ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 6.1 e 6.2.

VI- Projetos já contemplados por Editais da **SECULT** nos últimos 05 (cinco) anos.

8.2- É vedada a participação de projetos cujo proponente no contrato de investimento possua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

a) servidores ou ocupantes de cargo em comissão da **ANCINE**, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) funcionários do agente financeiro, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

9 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

9.1. No presente Edital o proponente poderá inscrever 01 (um) projeto. Na hipótese de apresentar inscrições em desacordo com este item, será desclassificado ou eliminado do certame.

9.2 - São documentos obrigatórios para a inscrição, a serem preenchidos diretamente na plataforma on-line:

- a) Ficha de inscrição, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo I.
- b) Declaração de participação, preenchida na plataforma, conforme modelo do Anexo II.
- c) Formulário de Projeto, preenchido na plataforma, conforme Anexo III.
- d) Plano de trabalho descrevendo as ações e prazos necessários para o desenvolvimento do projeto, incluindo roteiro, *storyboard*, projeto técnico, cronograma, orçamento e demais exigências para a inscrição do projeto para captação de recursos através da Lei do Audiovisual e demais mecanismos de incentivo a nível nacional.
- e) Currículo completo da empresa proponente e dos demais participantes do projeto, com destaque para o(a) roteirista, artista gráfico e produtor(a), em formato livre, postado na plataforma de inscrição on-line ou em outra plataforma, com indicação do endereço do link de postagem.
- f) Carta de aceitação de participação de todos os envolvidos com o projeto.
- g) Cadastro do dossiê do proponente, contendo clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e materiais com os nomes do proponente e dos envolvidos, relativos aos últimos 03 anos, utilizando, se necessário, link compatível, como por exemplo, youtube e vimeo, dentre outros. Indicar o endereço do link de postagem na inscrição.
- h) Planilha de custos (Anexo IV), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos.
- i) Roteiro do programa piloto e os argumentos dos episódios restantes, com cópia do registro na Fundação Biblioteca Nacional.
- j) No **caso de projetos de animação**, apresentar o *storyboard*, com no mínimo, 10 páginas.
- k) No caso de propostas de **documentário**, apresentar projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem.
- l) Carta de intenção de exibição do produto resultante por canais de televisão ou empresas de distribuição em novas mídias, tais como VOD e IPTV.

9.3 - Os proponentes são responsáveis pela veracidade das informações fornecidas e pela integridade e acessibilidade total ao conteúdo dos arquivos digitais, se for o caso.

10 - DO PROCESSO DE SELEÇÃO

10.1 - A **SELEÇÃO** dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

10.2 - Caberá a **COMISSÃO JULGADORA** realizar as etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO** dos projetos concorrentes.

10.3 - Na etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará o mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, e classificará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital para a fase de **SELEÇÃO**, procedendo ao julgamento segundo os critérios do item 11.1, com elaboração de parecer técnico sobre a decisão.

10.4 - A **COMISSÃO JULGADORA** classificará para fase de **SELEÇÃO** os projetos que obtiverem a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.5 - A relação de projetos pré-selecionados e o Ato de Convocação para a etapa de **SELEÇÃO** serão divulgados no site da **SECULT** www.secult.es.gov.br.

10.6 - Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **PRÉ-SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da Etapa de **PRÉ-SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br), conforme procedimentos descritos nos itens 10.17 a 10.19, cujo resultado deverá ser divulgado até 2 (dois) dias antes do início da etapa de **SELEÇÃO**.

10.7 - A etapa de **SELEÇÃO** consiste na defesa oral das empresas proponentes pré-selecionados:
I - Nesta fase, os diretores, produtores ou outros profissionais representantes da empresa deverão se **apresentar pessoalmente** perante a **COMISSÃO JULGADORA**, para proceder à defesa oral de seu projeto, em data e local a serem definidos pela SECULT.

II - Na defesa oral serão concedidos 10 (dez) minutos para a apresentação de cada projeto. É facultada a possibilidade de utilização de equipamentos audiovisuais, tais como PowerPoint, datashow ou DVD, no momento da apresentação;

III - Após concluída a defesa oral de cada projeto, a **COMISSÃO JULGADORA** poderá fazer questionamentos aos concorrentes;

IV – A defesa oral será aberta ao público, que poderá assistir à apresentação dos proponentes pré-selecionados, mediante inscrição prévia junto a SECULT. Não será permitida qualquer intervenção, interrupção ou manifestação do público na defesa oral.

10.8 - Na etapa de **SELEÇÃO** a **COMISSÃO JULGADORA** analisará os projetos pré-selecionados no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios e pontuação estabelecidos no item 11.1, fundamentando em ata sua decisão acerca da **SELEÇÃO** dos projetos. A pontuação obtida pelo projeto na **etapa de PRÉ-SELEÇÃO** não será acrescida à pontuação da **etapa de SELEÇÃO**.

10.9 - Em caso de empate a Comissão Julgadora procederá ao desempate, considerando os critérios definidos no **item 11.4**.

10.10 - A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, após a etapa de **SELEÇÃO**, além de 03 (três) projetos selecionados, também 03 (três) projetos, considerados “suplentes”. Para se classificarem como suplentes, os projetos precisarão obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

10.11 - O projeto considerado “suplente” será contratado em caso de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 13.3.

10.12 - Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de **SELEÇÃO** e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

10.13 - O Resultado da **SELEÇÃO** de Projetos do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.14 - Poderá ser interposto **RECURSO** da decisão da **SELEÇÃO** à **COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, a contar da publicação do Resultado da **SELEÇÃO** no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br).

10.15 - O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo VIII, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à **SECULT** até o prazo final estabelecido no item 10.16 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

10.16 - O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo VIII, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

10.17 - O pedido de **RECURSO** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no **site da SECULT** (www.secult.es.gov.br). A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

10.18 - O **Resultado Final da SELEÇÃO** de Projetos do Edital, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da **SECULT** (www.secult.es.gov.br),

acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à **SECULT** dos documentos exigidos para contratação, conforme item 13, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

11 - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

11.1 – A seleção será feita analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, nas etapas de **PRÉ-SELEÇÃO** e **SELEÇÃO**, conforme segue:

	CRITÉRIOS:	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
PRÉ-SELEÇÃO	A) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução.	7	0 a 5	0 a 35
	B) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças.	4	0 a 5	0 a 20
	C) Estrutura Dramática da Proposta (Roteiro): avaliação do roteiro do programa piloto e dos argumentos dos demais episódios, estruturas dramáticas, arcos narrativos da proposta integrantes (ficção), storyboard (animação), bem como projeto de pesquisa, sugestão de estrutura, objeto e abordagem (documentário).	4	0 a 5	0 a 20
	D) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada.	2	0 a 5	0 a 10

	E) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos profissionais indicados para o desenvolvimento do projeto (roteirista, artista gráfico e produtor) de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados.	3	0 a 5	0 a 15
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

ETAPA	CRITÉRIOS ADOTADOS	PESO	PONTOS	PONTUAÇÃO
SELEÇÃO	A) Apresentação do roteiro (ficção e animação) e projeto de pesquisa do documentário	8	0 a 5	0 a 40
	B) Apresentação do plano de trabalho para desenvolvimento da proposta	8	0 a 5	0 a 40
	C) Apresentação das estratégias de divulgação e distribuição da obra (segmentos a serem alcançados)	4	0 a 5	0 a 20
PONTUAÇÃO TOTAL		100 pontos		

11.2 - Os projetos avaliados pelos critérios estabelecidos no **item 11.1** terão os seguintes pontos:

- a) 0 (zero) ponto:** Ausência de informações ou não atendimento do critério (projeto desclassificado)
- b) 01 (um) ponto:** Baixo atendimento do critério. O projeto atende timidamente ou de forma precária ao critério analisado.
- c) 03 (três) pontos:** Moderado atendimento do critério. O projeto atende parcialmente ao critério, ainda necessitando de maior aperfeiçoamento.
- d) 05 (cinco) pontos:** Alto atendimento do critério. O projeto atende integralmente ao critério analisado.

11.3- Serão desclassificados os projetos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer critério, constante do **item 11.1**, por ausência de informações ou por não atenderem ao exigido no critério.

11.4- Em caso de empate na pontuação total de cada proponente, na etapa de pré-seleção ou seleção, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, na ordem abaixo, utilizados na sequência, caso o empate persistir:

- a)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério A (item 11.1);
- b)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério B (item 11.1);
- c)** O proponente que tiver a maior pontuação no critério C (item 11.1);

12 - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 - O **valor individual** do investimento do FSA, de acordo com o estabelecido no item 2.2 do Edital, será pago em 01 (uma) parcela única, com recursos do **FSA**, a ser liberada após a contratação do investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (agente financeiro do FSA) e a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

12.2 - A empresa selecionada deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os procedimentos de contratação junto ao **FSA**, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

12.3 - A empresa selecionada deverá aplicar integralmente os recursos financeiros recebidos do FSA em itens financiáveis do projeto, conforme **item 4.4** do Edital.

12.4 - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da **SECULT** ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13 - DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO COM A SECULT

13.1 - A empresa selecionada será notificada pela **SECULT** para, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação da convocação no Diário Oficial do Estado e no site da SECULT**, comparecer à SECULT para entrega presencial dos documentos listados no **item 13.3** e para assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo V**, sob orientação da SECULT.

13.2 - A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 13.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do investimento, sendo convocado o suplente.

13.3 - A empresa selecionada deverá apresentar à **SECULT**, como condição para efetivar o direito à assinatura do Termo de Compromisso, a seguinte documentação:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;
- b) Cópias dos comprovantes de que a **empresa** está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual (do mês de comparecimento à SECULT) e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão) e no mesmo endereço indicado na inscrição da proposta. Não serão aceitos comprovantes de endereço em nome de terceiros.
- c) Ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet);
- i) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;
- j) Registro da Empresa na **ANCINE** (Agência Nacional de Cinema), nos termos do item 7.1;
- k) Cópia da página de cadastro do proponente como “Agente” cultural e do “Projeto” selecionado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br).

13.4 - Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo V) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura.

14 - DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

14.1- A empresa selecionada terá prazo máximo de **60 (sessenta) dias** para atender aos procedimentos de contratação junto ao **FSA**, previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (disponível no endereço eletrônico do agente financeiro www.brde.com.br/fsa), sob pena de arquivamento da proposta. O prazo será contado a partir do desembolso integral dos recursos de responsabilidade do FUNCULTURA.

14.2 - Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - **BRDE** (agente financeiro do **FSA**), contendo as condições estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no sítio eletrônico do **BRDE**: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>, tendo como objeto o investimento para a produção da obra audiovisual e a correspondente participação do **FSA** nas receitas.

14.3 - A empresa participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse ao **FSA** das receitas decorrentes da exploração comercial do projeto desenvolvido ou da obra audiovisual dele resultante.

14.4 - A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a **ANCINE**, o **FSA** e o **BRDE**, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

14.5- As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar as normas do **FSA** para a contratação dos investimentos, bem como as regras relativas aos direitos sobre os conteúdos produzidos ou distribuídos, conforme normas dispostas nas Seções I, II e III do Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV ou outro que venha a substituí-lo, além das regras sobre retorno financeiro dispostas no mesmo regulamento.

15 - DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo para conclusão do projeto de desenvolvimento será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da data de desembolso dos recursos, devendo a proponente apresentar a documentação estabelecida na minuta do contrato, de acordo com a tipologia do projeto.

16 - DO RETORNO DO INVESTIMENTO DO FSA

O retorno dos valores investidos pelo **FSA** será definido de acordo com as normas dispostas na seção VIII do Capítulo IV do Regulamento Geral do PRODAV, ou outras que venham a substituí-las, respeitadas as eventuais disposições transitórias.

17 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

17.1- A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem o acompanhamento e a aferição do cumprimento do objeto, da finalidade do projeto, e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA, observando o disposto no contrato de investimento.

17.2- A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada pela ANCINE de acordo com as normas estabelecidas no contrato de investimento, sendo aplicadas, subsidiariamente, as normas e procedimentos expedidos pela ANCINE, em especial a Instrução Normativa nº 124, de 22 de dezembro de 2015 e o Manual de Prestação de Contas da ANCINE, no que couber.

17.3- Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

- a) Data inicial: data da abertura da conta corrente de movimentação, realizada pela ANCINE após a devida da comunicação pelo ente da publicação oficial da seleção do projeto;
- b) Data final: data prevista para entrega da prestação de contas do projeto.

17.4- As empresas responsáveis pelos projetos deverão observar ainda as disposições sobre acompanhamento de projetos e prestação de contas, dispostas nas minutas de contratos de investimento do FSA, bem como nas Instruções Normativas ANCINE nos 124/2015 e 125/2015 ou outras que venham a substituí-las.

17.5- Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Identidade Visual do agente financeiro e a Instrução Normativa ANCINE nº 130/2016 e suas alterações.

18 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO FUNCULTURA

18.1 - A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento da execução do projeto.

18.2 - Ao término de realização do projeto, a empresa contemplada deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (Anexo VI). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do FSA/Ancine recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

19 - DA CONTRAPARTIDA

19.1 - Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

19.2 - O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

19.2.1 - Itens Obrigatórios:

- a) **Execução integral** do Plano de ação apresentado na inscrição, com informação sobre as ações previstas visando à divulgação e difusão do bem cultural ou do resultado gerado a partir da realização do projeto pela comunidade, na localidade em que a ação será realizada;
- b) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta **SECULT**, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

19.2.2 - Itens Adicionais:

- a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;
- b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

20 - DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA

20.1 – O proponente contemplado deverá manter atualizado e com todas as informações de execução o cadastro do projeto contemplado no portal do Mapa Cultural ES (www.mapacultural.es.gov.br), para fins de acompanhamento e comprovação parcial e final de execução, até o término da execução do projeto.

20.2 - O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria de Estado da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA – 2019 em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da veiculação de

qualquer material promocional, o proponente deve encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da **SECULT**, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br ou secultjornalismo@gmail.com.

20.3 - A empresa contemplada deverá autorizar a confecção de cópias, sob a responsabilidade da **SECULT**, para os fins culturais e exclusivos de preservação histórica ou veiculações sem fins lucrativos.

20.4 - A empresa contemplada será responsável pela completa execução da proposta selecionada, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela **COMISSÃO JULGADORA**, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução.

21 - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

21.1 - O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

21.2 - A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - O não cumprimento das exigências deste EDITAL ou de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará, cumulativamente, na impossibilidade do contemplado para firmar novos compromissos, contratar ou licitar com a SECULT, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, com registro no CADIN-ES (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Estado) e inscrição em Dívida Ativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

22.2 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do **FSA** estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (www.brde.com.br/fsa).

23 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de **SELEÇÃO** deste Edital serão analisados pela **SECULT** e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do **FSA** e pelo agente financeiro do **FSA**.

24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do **FSA**, disponível no sítio eletrônico do **BRDE** (<http://www.brde.com.br/>).

24.2 - As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a **SECULT** ou com a Administração Pública Estadual não poderão assinar o Termo de Compromisso com a **SECULT**, conforme previsto no **item 13**, hipótese em que serão desclassificadas.

24.3 - A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste **EDITAL**.

24.4 - Após a formalização do Termo de Compromisso com a **SECULT**, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado.

24.5 - À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

24.6 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 18 de junho de 2019.

Prorrogação de prazo de inscrições publicada no Diário Oficial do Estado do ES no dia 07/08/2019

Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura